

## Regime sancionatório para serviços transfronteiriços de entrega de encomendas

Publicado hoje, o Decreto-Lei n.º 49/2021 estabelece o regime sancionatório aplicável à violação das regras relativas aos serviços transfronteiriços de entrega de encomendas previstas no Regulamento (UE) n.º 2018/644.



De acordo com este regime jurídico, que entra em vigor já amanhã dia 15 de junho, passam a constituir contraordenações:

- A violação dos deveres de informação;
- O não cumprimento de requisitos de informação que sejam impostos;
- A violação do dever dos prestadores de serviços transfronteiriços, de prestação de informação à ANACOM, sobre as respetivas tarifas, até 31 de janeiro de cada ano civil.
- Não comunicar à autoridade reguladora nacional, no prazo de um mês a contar da data de receção do pedido da ANACOM, os elementos de prova e a justificação das tarifas que permitam proceder à avaliação das mesmas;
- A violação do dever de disponibilizar informações pré contratuais aos consumidores, por parte dos comerciantes que celebrem contratos de compra e venda que incluam o envio transfronteiriço de encomendas, sobre as opções de entrega e os encargos a pagar pelo consumidor, bem como, se for caso disso, as suas políticas de tratamento de reclamações.

Este diploma permite tornar efetiva, através da **adoção de sanções proporcionadas e dissuasivas**, a aplicação das regras do Regulamento (UE) n.º 2018/644 que já se encontram em vigor na União Europeia desde novembro de 2019.

Consulte este diploma em:

<https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/165036159/details/maximized>